

LEI MUNICIPAL N 3600
PROJETO DE LEI N° 3836

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.356/06, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica alterado o Parágrafo Único do Art.1º, da Lei nº 3356/06, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único - Os atos e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em deliberação, que serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

ART. 2º - O Art. 3º da Lei nº 3.356/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º

Segmento A: Gestores e Prestadores de Serviço da Saúde (25%)

-03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Saúde e os outros de livre indicação do Executivo;

-03 (três) representantes de hospitais e/ou prestadores de serviço do SUS do município;

Segmento B: Órgãos formadores de Recursos Humanos na área da Saúde,

Entidades de Classe e de Trabalhadores da Área de Saúde (25%):

- 01 (hum) representante não médico dos trabalhadores de saúde, lotados nas unidades da zona rural, eleito entre seus pares;

- 01 (hum) representante dos profissionais de nível superior não médico do SUS, eleito entre seus pares;

- 01 (hum) representante dos trabalhadores da área da saúde do SEMPRE;

- 01 (hum) representante médico dos trabalhadores da saúde, lotado em unidade de saúde do município, eleito entre seus pares;
- 02 (dois) representantes dos trabalhadores dos serviços próprios do SUS, eleito entre seus pares;

Segmento C: Segmento dos Usuários (50%)

- 02(dois) representantes das associações de bairro do município;
- 01(hum) representante dos portadores de patologias e deficiências;
- 01(hum) representante dos aposentados e pensionistas;
- 01(hum) representante das instituições religiosas;
- 01(hum) representante da imprensa escrita, falada e televisada;
- 02(dois) representantes de Associações e/ou Instituições sem fins lucrativos,
- 01(hum) representante de movimento sindical;
- 01(hum) representante de organizações não governamentais (ONG);
- 02 (dois) representantes dos conselhos locais de saúde;

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Saúde deverá dispor de um cadastro fornecido pela Administração Municipal em que constará o nome de todas as instituições, entidades, associações, organizações, conselhos e imprensa que poderão obter representação no Conselho de acordo com o descrito no Segmento C desse artigo. Os representantes deverão ser convidados a participar do processo de escolha dos membros do Conselho através de carta registrada com AR.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de novembro de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal